INDICAÇÃO Nº 1319/2022

Pavimentação asfáltica em estrada rural em Linha Sol Nascente, da OT-205 até a entrada de Linha Sanga Pirapó.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a pavimentação asfáltica em estrada rural em Linha Sol Nascente, da OT-205 até a entrada de Linha Sanga Pirapó.

Com o objetivo de melhor fluir o trânsito e trazer segurança e maior comodidade aos seus usuários é que se faz esta indicação. A responsabilidade pela execução e conservação do asfalto, dentro do perímetro urbano, é do Município (Administração Pública municipal), sendo que todo e qualquer dano oriundo de defeitos ou problemas na camada asfáltica é de responsabilidade do Executivo, parte legitimada para ser acionada judicialmente em ação civil de reparação de danos (legitimidade passiva).

A responsabilidade do Estado está prevista constitucionalmente no § 6º, do art. 37, assim redigido: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Além disso, fundamenta a pretensão indenizatória do lesado o art. 43 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim redigido: "As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo".

Deste modo, fundamentado nas razões expostas, pede-se que as melhorias sejam feitas para que moradores e transeuntes não sejam prejudicados.

SALA DAS SESSÕES, 4 de outubro de 2022.

CHUMBINHO SILVA